

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2015
REPUBLICADO

IMPUGNAÇÃO:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SEREM FEITOS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. DAS QUALIFICAÇÕES GERAIS DOS LICITANTES

Em relação ao item 6.6 e 6.10 do termo de referencia do respectivo edital, o atestado solicitado deve ser fornecido pela Licitante, compatíveis com porte e tecnologia aos do objeto desta licitação.

Entendemos que os itens podem ser atendidos pelo licitante ou pela empresa sub-contratada.

Ademais foi identificado que o item 6.6 solicita que o atestado contenha ART enquanto no item 6.10 não existe tal exigência, desta forma entendemos que não se faz obrigatório a apresentação desta notação técnica, sendo suficiente a apresentação somente do atestado fornecido por empresa pública ou privada seja pelo licitante ou sub-contratada.

Além disso, entendemos que o atestado de capacidade técnica a ser apresentado deve contemplar as características expressas no objeto deste pregão eletrônico, comprovando que executou o mesmo de forma boa ou regular.

Nosso entendimento está correto?

Dessa forma, requer seja o presente pedido de esclarecimentos recebido por este Pregoeiro e que o mesmo esclareça os pontos suscitados.

RESPOSTA:

Não. As documentações exigidas no item 6.6 (ART e Atestado) do TR, não podem ser apresentadas por empresas subcontratadas. Deverão sim, ser apresentadas pelo licitante, assim como o atestado do serviço similar em pontos e tecnologia aplicada exigido no item 6.10 do referido TR.

Desse modo, com base na manifestação da área técnica competente, entende-se por IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2015.

Hellen Reis
Pregoeira